

# ■ Júlio Casas Imóveis ■

Cuidando bem do seu bem

## AUTORIZAÇÃO DE LOCAÇÃO

**EVANDRO LOPES SALCEDO**, brasileiro, servidor público federal, portador do RG nº 10.484.539SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 067.986.358-30, casado no regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei nº 6.515/77 com **EDMEIA CLAUDIA MARTINS RODRIGUES MADUREIRA SALCEDO**, brasileira, advogada, portadora do RG nº 13.913.502-9SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 058.523.738-77, residentes e domiciliados na Rua Bartolomeu de Gusmão nº 2-70, Jardim América, Bauru/SP, na qualidade de proprietários e locadores do imóvel situado na **Alameda das Papoulas nº 275, Jardim Simus, Sorocaba/SP, AUTORIZAM a JÚLIO CASAS IMÓVEIS CONSULTORIA E VENDAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.952.458/0001-40, e no CRECI sob nº J-14.717-3, com sede estabelecida na Rua Clodomiro Paschoal nº 187 – Jardim Paulistano – Sorocaba/SP, a alugar o imóvel supra citado nos seguintes termos:

1. Aluguel no valor de **R\$2.300,00 (dois mil e trezentos reais)** mensais;
2. Que o prazo de locação seja de **30 (trinta) meses**;
3. Que o imóvel seja alugado para fins residenciais;
4. O aluguel será corrigido anualmente pelo IGPM-FGV;
5. O vencimento do aluguel será todo o dia 10 de cada mês;
6. Declaram os proprietários que, havendo necessidade, irão retirar do débito automático eventuais contas de consumo (água, energia elétrica, taxas condominiais se o caso, gás natural se for o caso, e outras que recaiam sobre o imóvel) do imóvel a ser locado e passar a cobrança desses valores para a presente imobiliária, a partir da data da assinatura dessa autorização;
7. A realizar vistoria inicial, estando ciente de que o custo é de R\$2,00 (dois reais) por página mais o custo do vistoriador que dependerá da metragem do imóvel, sendo de responsabilidade de pagamento dos LOCADORES;
8. O primeiro aluguel a ser pago pela **LOCATÁRIA** será calculado a partir do dia da assinatura do Instrumento particular de Contrato de Locação Residencial e de sua vistoria inicial;
9. Incluir no contrato de locação a previsão de que o locatário deverá pagar juntamente com o valor do aluguel o IPTU do imóvel. O carnê de IPTU deverá ser pago pelos proprietários, porém será incluído no boleto do aluguel o valor do IPTU para pagamento do locatário;
10. Que seja aceita como locatário Bruno Flavio Telles de Menezes, sendo que a comprovação de renda apresentada foi declaração de faturamento dos últimos 3 meses, extrato do simples nacional, recibo de pagamento de salário em nome de Bruno dos últimos 3 meses, imposto de renda exercício 2019 ano calendário 2018 em nome de Bruno, sendo que a análise padrão de saúde e idoneidade financeira tiveram como base esses documentos;
11. Que a forma de garantia seja título de capitalização da Porto Seguros S/A no valor de **R\$25.900,00 (vinte e cinco mil e novecentos reais)**. Declaram os locadores estarem cientes de que o procedimento padrão da Julio Casas Imóveis é solicitar título de capitalização correspondente a 12 (doze) vezes o valor da locação e encargos, mas mesmo assim autoriza a continuidade desta locação com título correspondente a 10 (dez) vezes o valor da locação;



ABMI



PROGRAMA  
QUALIFICAÇÃO

## ■ Júlio Casas Imóveis ■

Cuidando bem do seu bem

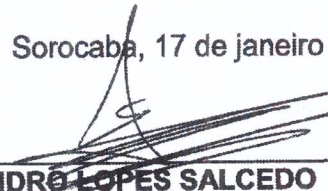
12. Incluir no contrato de locação a ser celebrado as cláusulas exigidas pela seguradora, para garantir a locação;

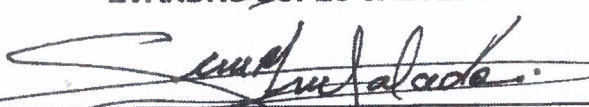
13. Os valores a pagos aos proprietários sejam depositados na Caixa Econômica Federal, agência 2141, conta corrente 00100035897-6 de titularidade de **EDMEIA CLAUDIA MARTINS RODRIGUES MADUREIRA SALCEDO** CPF/MF nº 058.523.738-77.

Os locadores declaram e autorizam ainda, sob sua exclusiva responsabilidade, que se elabore o contrato de locação do imóvel supra mencionado termos acima, isentando a imobiliária Júlio Casas de qualquer responsabilidade sobre este fato e eventual inadimplência. Deste modo e por esta forma, os locadores suportarão, eventualmente, riscos provenientes dessa autorização que não serão de responsabilidade da imobiliária, que agiu no estrito comando apontado no artigo 723 do Código Civil Brasileiro, qual seja executando a mediação com a diligência e prudência que o negócio requer e prestando ao cliente, espontaneamente, todas as informações relativas aos riscos na contratação feita com a locatária.

Estando os locadores cientes de todos os efeitos legais resultantes desta autorização.

Sorocaba, 17 de janeiro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**EVANDRO LOPES SALCEDO**

  
\_\_\_\_\_  
**EDMEIA CLAUDIA MARTINS RODRIGUES MADUREIRA SALCEDO**